



**Andrei Strickler  
(Organizador)**

**Ciência, Tecnologia e  
Inovação: Desafio para  
um Mundo Global 3**

**Andrei Strickler**

(Organizador)

# **Ciência, Tecnologia e Inovação: Desafio para um Mundo Global**

**3**

Atena Editora

2019

2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Executiva: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Geraldo Alves  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista  
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
C569	Ciência, tecnologia e inovação [recurso eletrônico] : desafio para um mundo global 3 / Organizador Andrei Strickler. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (Ciência, Tecnologia e Inovação. Desafio para um Mundo Global; v. 3)  Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia. ISBN 978-85-7247-562-4 DOI 10.22533/at.ed.624192308  1. Ciência – Brasil. 2. Inovação. 3. Tecnologia. I. Strickler, Andrei. II. Série.  CDD 506
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br



## APRESENTAÇÃO

As obras “Ciência, Tecnologia e Inovação: Desafio para um mundo Global” Volume 2 e 3, consistem de um acervo de artigos de publicação da Atena Editora, a qual apresenta contribuições originais e inovadoras para a pesquisa e aplicação de técnicas da área de ciência e tecnologia na atualidade.

O Volume 2 está disposto em 26 capítulos, com assuntos voltados ao ensino-aprendizagem e aplicação de procedimentos das engenharias em geral, computação, química e estatística. São apresentadas inúmeras abordagens de aplicação dos procedimentos, e além disso, estão dispostos trabalhos que apresentam as percepções dos professores quando em aulas práticas e lúdicas.

O Volume 3, está organizado em 30 capítulos e apresenta uma outra vertente ligada ao estudo da ciência e suas inovações. Tratando pontualmente sobre áreas de doenças relacionadas ao trabalho e sanitarismo. Além disso, expõe pesquisas sobre aplicações laboratoriais, como: estudo das características moleculares e celulares. Ainda, são analisados estudos sobre procedimentos no campo da agricultura. E por fim, algumas pesquisas abordam precisamente sobre empreendedorismo, economia, custos e globalização na atualidade.

Desta forma, estas obras têm a síntese de temas e abordagens que facilitam as relações entre ensino-aprendizado e são apresentados, a fim de se levantar dados e propostas para novas discussões em relação ao ensino e aplicação de métodos da ciência e tecnologia, cito: engenharias, computação, biologia, estatística, entre outras; de maneira atual. Sem esquecer da criação de novos produtos e processos levando a aplicação das tecnologias hoje disponíveis, vindo a tornar-se um produto ou processo de inovação.

Desejo uma boa leitura a todos.

Andrei Strickler

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
ALEITAMENTO MATERNO APÓS MAMOPLASTIA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA	
<i>Ana Paula Bernardes de Sousa</i>	
<i>Alline Reis Vieira</i>	
<i>Catiene Aparecida Arraes</i>	
<i>Fabiana Veloso Torres</i>	
<i>Margarida Cassova Braz</i>	
<i>Nazeli do Nascimento Moraes</i>	
<i>Thayla Milenna Fernandes Santos</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6241923081</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>9</b>
ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO HOSPITALAR COM O LUTO NA UTI	
<i>Anna Carolyn Araújo de Jesus</i>	
<i>Barbara Costa Penha</i>	
<i>Bianka Sousa Oliveira</i>	
<i>Camila Moreira de Melo</i>	
<i>Karolínny Ferreira de Oliveira</i>	
<i>Laressa Karoline Teixeira Moraes</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6241923082</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>18</b>
AVANÇOS DA TERAPIA GÊNICA –TÉCNICAS UTILIZADAS PARA MANIPULAÇÃO GENÉTICA	
<i>Hector Sebastian Baptista</i>	
<i>Adriana Piccinin</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6241923083</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>24</b>
BIOEPISTEMOLOGIA? OBJETO TRANSFACETADO DE UMA PESQUISA INDISCIPLINADA	
<i>Matheus Henrique da Mota Ferreira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6241923084</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>36</b>
RELAÇÃO ENTRE COMORBIDADES E CAPACIDADE FUNCIONAL EM PORTADORES DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	
<i>Ana Elisa Andrade Mendonça</i>	
<i>Elizabeth Rodrigues de Moraes</i>	
<i>Laís Euqeres</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6241923085</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>46</b>
PREVALÊNCIA DE FATORES DE RISCO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES EM POLICIAIS MILITARES DO GIRO	
<i>Raquel Pimentel de Oliveira</i>	
<i>Tayssa Maria Nascimento Stival</i>	
<i>Iara Cardoso de Oliveira</i>	
<i>Raphael Lucas da Silva Marques</i>	

**CAPÍTULO 7 ..... 54**

SANITARISMO EM FINS DO SÉCULO XIX NA MANCHESTER MINEIRA: AS RESISTÊNCIAS POPULARES

*Elaine Aparecida Laier Barroso*

**DOI 10.22533/at.ed.6241923087**

**CAPÍTULO 8 ..... 64**

QUALIDADE DE VIDA EM TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

*Rosilmar Gomes Pereira Barbosa*

*Graziela Torres Blanch*

*Clayson Moura Gomes*

**DOI 10.22533/at.ed.6241923088**

**CAPÍTULO 9 ..... 76**

DOENÇA OCUPACIONAL NAS FACÇÕES: UMA INTERVENÇÃO DO ENFERMEIRO DO TRABALHO

*Joelma Alves Silva*

**DOI 10.22533/at.ed.6241923089**

**CAPÍTULO 10 ..... 99**

INVESTIGAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE E A PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DOS POLICIAIS MILITARES DO GIRO DE GOIÂNIA

*Raphael Lucas da Silva Marques*

*Tayssa Maria Nascimento Stival*

*Iara Cardoso de Oliveira*

*Raquel Pimentel de Oliveira*

*Leonardo Lopes do Nascimento*

**DOI 10.22533/at.ed.62419230810**

**CAPÍTULO 11 ..... 112**

“GUIA DE FONTES SOBRE SAÚDE PÚBLICA NA PRIMEIRA REPÚBLICA: ARQUIVOS INSTITUCIONAIS, PESSOAIS E COLEÇÕES NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO”: REFLEXÕES SOBRE O ACESSO AO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL

*Adroaldo Lira Freire*

**DOI 10.22533/at.ed.62419230811**

**CAPÍTULO 12 ..... 121**

O PORTO DE SANTOS: PROJETOS APRESENTADOS PARA MELHORAMENTOS DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO (1870-1880)

*Ivoneide de França Costa*

**DOI 10.22533/at.ed.62419230812**

**CAPÍTULO 13 ..... 135**

CARACTERÍSTICAS MOLECULARES DOS MECANISMOS DE RESISTÊNCIA DE *Staphylococcus aureus*

*Michel Gentile Lima*

*Hebemar Vieira Martins  
Eulélia Antônio de Barros  
Antônio Márcio Teodoro Cordeiro Silva  
Lucas Luiz de Lima Silva  
Fábio Silvestre Ataides*

**DOI 10.22533/at.ed.62419230813**

**CAPÍTULO 14 ..... 142**

COMPOSIÇÃO BROMATOLÓGICA DE MILHETO CV. CEARÁ (*Pennisetum glaucum*)  
IRRIGADO COM ÁGUA CINZA TRATADA

*Mychelle Karla Teixeira de Oliveira  
Rafael Oliveira Batista  
Allana Rayra Holanda Sotero  
Ricardo André Rodrigues Filho  
Francisco Marlon Carneiro Feijó  
Elís Regina Costa de Moraes  
Francisco de Assis de Oliveira*

**DOI 10.22533/at.ed.62419230814**

**CAPÍTULO 15 ..... 149**

CRIPTOCOCOSE: ASPECTOS CLÍNICOS-LABORATORIAIS E EPIDEMIOLÓGICOS

*Hebemar Vieira Martins  
Michel Gentile Lima  
Eulélia Antônio de Barros  
Lucas Luiz de Lima Silva  
Antonio Márcio Teodoro Cordeiro Silva  
Fábio Silvestre Ataides*

**DOI 10.22533/at.ed.62419230815**

**CAPÍTULO 16 ..... 159**

ESTUDO DA RECUPERAÇÃO E PURIFICAÇÃO DE ÁCIDO LÁTICO A PARTIR DE  
RESINAS DE TROCA ANIÔNICA

*Cristian Jacques Bolner de Lima  
Jonas Contiero  
Charles Souza da Silva  
Willian dos Santos Queiroz  
Juniele Gonçalves Amador  
Francieli Fernandes  
Monique Virões Barbosa dos Santos*

**DOI 10.22533/at.ed.62419230816**

**CAPÍTULO 17 ..... 172**

EXTRACELLULAR VESICLES: CHALLENGES AND OPPORTUNITIES WITH  
IMMEDIATE IMPACT

*Leticia Gomes de Pontes  
Petra Nižić Bilić  
Asier Galan  
Vladimir Mrljak  
Peter David Eckersall*

**DOI 10.22533/at.ed.62419230817**



**CAPÍTULO 18 ..... 179**

PRODUTIVIDADE NA CULTURA DA SOJA (*Glycine max*) SOB EFEITOS DE APLICAÇÃO DE PRO GIBB + PROMALIN

*Lais Fernanda Fontana*  
*Francisco Jose Domingues Neto*  
*Raimundo Nonato Farias Monteiro*  
*Érika Cristina Souza da Silva Correia*  
*Jaqueline Calzavara Bordin*

**DOI 10.22533/at.ed.62419230818**

**CAPÍTULO 19 ..... 187**

DIFERENTES TÉCNICAS DE EXTRAÇÃO DA PRÓPOLIS VERMELHA DE ALAGOAS: RENDIMENTO E ANÁLISE DE COMPOSTOS FENÓLICOS

*Naianny Livia Oliveira Nascimento Mergulhão*  
*Valdemir da Costa Silva*  
*Carla Taisa de Araújo Abreu*  
*Ilza Fernanda Barboza Duarte*  
*Laisa Carolina Gomes de Bulhões*  
*Saulo Vitor Silva*  
*Ticiano Gomes do Nascimento*  
*Irinaldo Diniz Basílio Júnior*

**DOI 10.22533/at.ed.62419230819**

**CAPÍTULO 20 ..... 200**

CADEIA GLOBAL DE VALOR: A INSERÇÃO DO BRASIL NESTE SISTEMA ECONÔMICO

*Fábio Silveira Bonachela*  
*Henrique Lorenzetti Ribeiro de Sá*

**DOI 10.22533/at.ed.62419230820**

**CAPÍTULO 21 ..... 208**

EMPREENDEDORISMO E VIABILIDADE DE EMPRESA CONTÁBIL NO MERCADO GOIANIENSE

*Raimundo Abreu Martins*  
*Carla Baylão de Carvalho*

**DOI 10.22533/at.ed.62419230821**

**CAPÍTULO 22 ..... 228**

ESTUDO DE PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA: UMA ANÁLISE DE SÉRIES HISTÓRICAS DE PATENTES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA

*Eduardo Cardoso Garrido*  
*Renelson Ribeiro Sampaio*  
*Fernando Luiz Pellegrini Pessoa*

**DOI 10.22533/at.ed.62419230822**

**CAPÍTULO 23 ..... 235**

ESTUDO PRÁTICO SOBRE O CRUZAMENTO ENTRE ARTE GENERATIVA E MÍDIAS SOCIAIS

*Murilo Gasparetto*  
*Guilherme Ranoya Seixas Lins*

**DOI 10.22533/at.ed.62419230823**

<b>CAPÍTULO 24 .....</b>	<b>246</b>
<b>PRODUÇÃO ENXUTA</b>	
<i>Saulo Reinaldo de Brito Rabelo</i>	
<i>Adriano Rolim Pereira</i>	
<i>Vitor Ederson Machado</i>	
<i>André Luís de Oliveira e Silva</i>	
<i>Augusto Cesar Lopes</i>	
<i>Janaína Régis da Fonseca Stein</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.62419230824</b>	
<b>CAPÍTULO 25 .....</b>	<b>255</b>
<b>PERSPECTIVAS PARA O NOVO EMISSOR NA COMUNICAÇÃO NO AMBIENTE EMPRESARIAL MODERNO</b>	
<i>Mike Ceriani de Oliveira Gomes</i>	
<i>Guilherme Henrique Ferraz Campos</i>	
<i>Willian Felipe Antunes</i>	
<i>Benedita Josepetti Bassetto</i>	
<i>Edivaldo Adriano Gomes</i>	
<i>Érica Fernanda Paes Cardoso</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.62419230825</b>	
<b>CAPÍTULO 26 .....</b>	<b>261</b>
<b>PROGRAMAÇÃO NEUROLINGUÍSTICA ASSOCIADA À LIDERANÇA E REDUÇÃO DE RUÍDOS NA COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL</b>	
<i>Mike Ceriani de Oliveira Gomes</i>	
<i>Guilherme Henrique Ferraz Campos</i>	
<i>Willian Felipe Antunes</i>	
<i>Edivaldo Adriano Gomes</i>	
<i>Érica Fernanda Paes Cardoso</i>	
<i>Benedita Josepetti Bassetto</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.62419230826</b>	
<b>CAPÍTULO 27 .....</b>	<b>267</b>
<b>APONTAMENTO SOBRE FUSÕES E AQUISIÇÕES - ATUAÇÃO DO CADE</b>	
<i>Eudo Quaresma Martins Junior</i>	
<i>Rafael Monteiro Teixeira</i>	
<i>Janaína Régis da Fonseca Stein</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.62419230827</b>	
<b>CAPÍTULO 28 .....</b>	<b>280</b>
<b>LOGÍSTICA: ESTUDO DE MELHORIA DE TRANSPORTE DE CANA DE AÇÚCAR</b>	
<i>Anderson Pereira</i>	
<i>Guilherme Donida</i>	
<i>Bruno Padovani</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.62419230828</b>	
<b>CAPÍTULO 29 .....</b>	<b>290</b>
<b>OBTENÇÃO E ANÁLISE QUIMIOMÉTRICA DE IMAGENS UTILIZANDO A CÂMERA JAI</b>	
<i>Kariny Neves Parreira de Vasconcelos,</i>	
<i>Arlindo Rodrigues Galvão Filho</i>	

Clarimar José Coelho

DOI 10.22533/at.ed.62419230829

**CAPÍTULO 30 ..... 298**

VIABILIDADE DO PLANTIO DE ABOBRINHA ITALIANA (*Cucurbita pepo* L.) EM CONSÓRCIO COM A UVA RUBI (*Vitis vinifera* L.) NO PERÍODO DA ENTRESSAFRA COMO FONTE DE GERAÇÃO DE RENDA

*Marcelo Keiti Kawatsu*

*Gabriel da Silva Fornazari*

*Maria Clara Ferrari*

DOI 10.22533/at.ed.62419230830

**SOBRE O ORGANIZADOR..... 308**

**ÍNDICE REMISSIVO ..... 309**

## APONTAMENTO SOBRE FUSÕES E AQUISIÇÕES - ATUAÇÃO DO CADE

### **Eudo Quaresma Martins Junior**

Faculdade Itana de Botucatu  
Botucatu – São Paulo

### **Rafael Monteiro Teixeira**

Faculdade Itana de Botucatu  
Botucatu – São Paulo

### **Janaína Régis da Fonseca Stein**

Faculdade Itana de Botucatu  
Botucatu – São Paulo

**RESUMO:** O crescimento de fusões e aquisições (F&A), no Brasil, como nos demais países de economia emergente, acompanhou o processo de liberação econômica. A livre concorrência garante aos agentes econômicos competir de maneira justa e livre de práticas abusivas do poder econômico (artigo 170, CF/88). O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) tutela a concorrência em detrimento de abusos, como os cartéis. O SBDC conta com: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Secretaria de Direito Econômico (SDE) e Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE). O CADE, por sua vez, sofreu alterações relevantes diante da Lei n. 12.529/2011. Objetiva-se com a presente pesquisa analisar as vantagens e desvantagens das F&A, e o papel determinante do CADE na garantia da livre concorrência, oportunizando a competição justa no mercado, livre de práticas

abusivas do poder econômico. A problemática é a dificuldade das corporações em proceder as F&A, em decorrência, especialmente, da falta de estrutura que os órgãos possuem. O que se defende é o aperfeiçoamento da utilização de instrumentos que viabilizem a nova legislação que regulamentou o CADE, e não a criação de novas normativas, as quais apenas servirão para inflar o já abarrotado sistema legislativo nacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** CADE. Fusões e Aquisições. Ordem Econômica.

**ABSTRACT:** The growth of mergers and acquisitions (M & A) in Brazil, as in the other countries of the emerging economy, followed the process of economic liberalization. Free competition ensures that economic agents compete fairly and free from abusive practices of economic power (article 170, CF / 88). The Brazilian System for the Defense of Competition (SBDC) protects competition against abuses, such as cartels. The SBDC has: Administrative Council for Economic Defense (CADE); Secretariat of Economic Law (SDE) and Secretariat for Economic Monitoring (SEAE). CADE, in turn, underwent significant changes in relation to Law no. 12,529 / 2011. The objective of this research is to analyze the advantages and disadvantages of F & A and the decisive role of CADE in guaranteeing free competition,

allowing fair competition in the market, free of abusive practices of economic power. The problem is the difficulty of the corporations in carrying out F & A, due, in particular, to the lack of structure that the organs possess. What is advocated is the improvement of the use of instruments that make possible the new legislation that regulated CADE, and not the creation of new regulations, which will only serve to inflate the already crowded national legislative system.

**KEYWORDS:** CADE. Economic Order. Mergers and Acquisitions.

## 1 | INTRODUÇÃO

O crescimento de fusões e aquisições (F&A), no Brasil, como nos demais países de economia emergente, acompanhou o processo de liberação econômica. A livre concorrência garante aos agentes econômicos competir de maneira justa e livre de práticas abusivas do poder econômico (artigo 170, CF/88). O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) tutela a concorrência em detrimento de abusos, como os cartéis. O SBDC conta com: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Secretaria de Direito Econômico (SDE) e Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE).

O CADE, por sua vez, sofreu alterações relevantes diante da Lei n. 12.529/2011. Objetiva-se com a presente pesquisa analisar as vantagens e desvantagens das F&A, e o papel determinante do CADE na garantia da livre concorrência, oportunizando a competição justa no mercado, livre de práticas abusivas do poder econômico. A problemática é a dificuldade das corporações em proceder as F&A, em decorrência, especialmente, da falta de estrutura que os órgãos possuem.

Para alcançar esse objetivo, o presente trabalho utilizou-se no aspecto metodológico, da técnica de pesquisa por meio de revisão de literatura, com documentação indireta, através de consulta de obras doutrinárias e legislação, tanto de acervo físico como de acervo eletrônico, das bibliotecas da Instituição Toledo de Ensino e de acervo particular.

Dessa forma, o trabalho inicia-se com os conceitos fundamentais acerca do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ressaltando sua estrutura, composição, competência e definindo o que são atos de concentração econômica, apresentando o CADE como uma autarquia em regime especial com jurisdição em todo o território nacional, criado pela Lei n° 4.137/62, então como um órgão do Ministério da Justiça, com competência inicial de fiscalização da gestão econômica e do regime de contabilidade das empresas, sendo que em 1994 o órgão foi transformado em autarquia vinculada ao Ministério da Justiça, pela Lei n° 8.884/1994, possuindo como principal responsabilidade instruir os processos administrativos de apuração de infrações à ordem econômica, assim como os processos de análise de atos de concentração, competências que eram antes da SDE e da Seae.



O capítulo seguinte trata dos conceitos de fusões e aquisições, sua classificação e alguns exemplos práticos. Entende-se por fusões e aquisições as operações econômicas de união de duas ou mais empresas criando uma nova, inclusive a compra de uma empresa por outra empresa. Existirão, em ambos os casos, integração de operações, organização, estratégia e controle do capital. Segundo seu aspecto econômico, poderão ser classificadas como fusão horizontal, vertical e fusão de conglomerados. Segundo a nacionalidade das empresas envolvidas, serão classificadas como domésticas ou *cross-border*. Por fim, quanto aos aspectos financeiros, classificam-se como operacional ou estratégica e financeira.

Através dos conceitos trazidos, busca-se demonstrar que, para maior celeridade e efetividade do processo de F&A no Brasil, é preciso a unificação dos órgãos de defesa econômica/concorrência (CADE, SDE e SEAE). Portanto, para a garantia da livre concorrência, objetivando garantir às empresas a oportunidade de competição no mercado de maneira justa e livre de práticas abusivas do poder econômico, e para o aperfeiçoamento das F&A, é preciso um melhor aproveitamento da legislação vigente, ou, porque não, uma unificação junto ao CADE, e dos entes pertencentes ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

## 2 | CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Para que se fale em uma sociedade justa e igualitária, com respeito à ordem econômica pregada pela Constituição Federal, com total respeito aos princípios apregoados e acima explicitados, algumas noções devem ser respeitadas. O Estado de Direito e a separação de poderes se constroem com base nessa premissa, logo a normativa esta que se aplica também às relações econômicas. Com esse objetivo e em observância aos ditames da justiça social, que o constituinte de 1988 legou à sociedade e ao Estado brasileiro, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a missão de construir uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, observados os princípios da livre concorrência e da defesa do consumidor, como tratado no capítulo anterior.

Um dos principais desafios rumo à efetivação de tais princípios está na eficiente repressão ao abuso do poder econômico e de seus efeitos negativos à sociedade. Nesse ponto, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE é uma autarquia em regime especial com jurisdição em todo o território nacional. Foi criado pela Lei nº 4.137/62, então como um órgão do Ministério da Justiça. Competia ao CADE a fiscalização da gestão econômica e do regime de contabilidade das empresas. Apenas em junho de 1994, o órgão foi transformado em autarquia vinculada ao Ministério da Justiça, pela Lei nº 8.884/1994.

Referida Lei definia as atribuições da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, da Secretaria de Acompanhamento Econômico – Seae, do

Ministério da Fazenda, além do CADE. Tais órgãos formavam o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC e eram encarregados da política de defesa da livre concorrência no Brasil.

Nessa estrutura, o CADE era responsável por julgar os processos administrativos relativos a condutas anticompetitivas e apreciar os atos de concentração (fusão, aquisição, etc.) submetidos à sua aprovação. Os processos eram instruídos pela SDE e pela Seae, que emitiam pareceres técnicos não vinculativos, e julgados posteriormente pelo CADE.

Em maio de 2012, com a entrada em vigor da nova Lei de Defesa da Concorrência, Lei nº 12.529/2011, o SBDC foi reestruturado e a política de defesa da concorrência no Brasil teve significativas mudanças. Por força da nova legislação, o CADE passou a ser responsável por instruir os processos administrativos de apuração de infrações à ordem econômica, assim como os processos de análise de atos de concentração, competências que eram antes da SDE e da Seae.

O CADE passou a constituir-se pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, pela Superintendência-Geral e pelo Departamento de Estudos Econômicos. A SDE foi extinta e a Seae deixou de atuar na instrução processual e passou a ter a função de promover a advocacia da concorrência perante órgãos do governo e a sociedade.

Assim, cabe à Superintendência-Geral desempenhar no novo sistema grande parte das funções que eram realizadas pela SDE e pela Seae, como a investigação e a instrução de processos de repressão ao abuso do poder econômico e a análise dos atos de concentração. Ao Departamento de Estudos Econômicos, por fim, cabe aprimorar as análises econômicas e fornecer maior segurança sobre os efeitos das decisões do CADE no mercado.

A principal mudança introduzida pela Lei 12.529/2011 trata-se da exigência de submissão prévia ao CADE de fusões e aquisições de empresas que possam ter efeitos anticompetitivos. A lei anterior estabelecia que essas operações podiam ser comunicadas ao CADE depois de serem consumadas, o que fazia do Brasil um dos únicos países do mundo a adotar um controle de estruturas a posteriori.

Após a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011, o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência foi reestruturado. A nova lei modificou a estrutura administrativa, transmitindo as funções relativas ao direito da concorrência que até então pertencia a Secretaria de Direito Econômico (SDE), para o CADE.

Portanto, a partir do início da vigência da nova lei, o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência passou a ser formado por apenas dois órgãos: a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Estando o CADE vinculado ao Ministério da Justiça.

O Tribunal Administrativo de Defesa Econômica é o órgão julgante do CADE, com a principal atribuição de julgar os processos administrativos regulamentados pela Lei nº 12.529/2011. Sendo composto por um Presidente e seis Conselheiros,

que devem ter mais de 30 anos de idade e sendo nomeados pelo Presidente da República, se aprovados pelo Senado Federal (art. 6º da Lei nº 12.529/2011).

A Superintendência-Geral do CADE é o órgão que, a partir da vigência da Lei nº 12.529/2011, passa a desempenhar as atribuições do Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico.

A Superintendência é composta por um Superintendente-Geral e dois Superintendentes-Adjuntos, cargos de dedicação exclusiva e inacumuláveis, exceto nas situações constitucionalmente admitidas.

O Superintendente-Geral é nomeado pelo Presidente da República e escolhido entre cidadãos com mais de 30 anos de idade, com notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, e submetido à aprovação pelo Senado Federal (art. 12, § 1º, da Lei nº 12.529/2011). Já os Superintendentes-Adjuntos são indicados pelo Superintendente-Geral.

Por fim, o Departamento de Estudos Econômicos tem a incumbência principal de elaborar estudos e pareceres econômicos, de ofício ou por solicitação do Plenário, do Presidente, do Conselheiro-Relator ou do Superintendente-Geral. Sendo este vinculado administrativa e financeiramente ao Tribunal Administrativo.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE é um órgão judicante, com jurisdição em todo território nacional, que tem por finalidade orientar, fiscalizar, prevenir e apurar possíveis abusos de poder econômico, exercendo função de tutelar a prevenção e a repressão a tais abusos, nos seguintes termos:

As atribuições do Cade são definidas pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e complementadas pelo Regimento Interno do Cade – RiCade, aprovado pela Resolução nº 20, de 07 de junho de 2017. A autarquia exerce três funções:

Preventiva: analisar e posteriormente decidir sobre as fusões, aquisições de controle, incorporações e outros atos de concentração econômica entre grandes empresas que possam colocar em risco a livre concorrência.

Repressiva: investigar, em todo o território nacional, e posteriormente julgar cartéis e outras condutas nocivas à livre concorrência.

Educativa: instruir o público em geral sobre as diversas condutas que possam prejudicar a livre concorrência; incentivar e estimular estudos e pesquisas acadêmicas sobre o tema, firmando parcerias com universidades, institutos de pesquisa, associações e órgãos do governo; realizar ou apoiar cursos, palestras, seminários e eventos relacionados ao assunto; editar publicações, como a Revista de Direito da Concorrência e cartilhas. (CADE, 2016)

Tem-se, então, que o CADE desempenha função educativa, preventiva e repressiva às infrações à ordem econômica, respaldado pelo poder de polícia do qual o Estado é dotado, com vistas ao atendimento do bem coletivo.

Cabe destacar que a atuação do CADE em muito se dá através do poder de polícia. Dentre os poderes do Estado, como bem ressalta Celso Antônio Bandeira de Melo, no seu Curso de Direito Administrativo, o poder de polícia refere-se ao “complexo de medidas do Estado que delinea a esfera juridicamente tutelada da

liberdade e da propriedade dos cidadãos” (MELO, 2009, p. 815).

Em uma perspectiva restrita, Melo (2009, p. 815), o poder de polícia relaciona-se com

as intervenções, quer gerais ou abstratas, como os regulamentos, quer concretas e específicas (tais as autorizações, as licenças, as injunções) do Poder Executivo destinadas a alcançar o mesmo fim de prevenir e obstar ao desenvolvimento de atividades particulares contrastantes com os interesses sociais.

As funções do CADE, nesse contexto, são exercidas através do poder de polícia estatal, prevenindo ou reprimindo as violações à ordem econômica.

De se salientar que o controle, seja por meio de ações preventivas ou repressivas, não se refere ao poder econômico, mas do seu possível abuso, ao passo que a liberdade econômica pode ser suprimida não apenas pelo poder político, mas pelo próprio poder econômico.

Assim, considerando a relevância de todo o sistema para o regular desenvolvimento das liberdades econômicas, o CADE deve exercer suas funções para atingir o fim público a que se destina.

O controle preventivo, nem sempre impede as ações lesivas dos agentes que praticam atos violadores da ordem econômica. Nesses casos, imprescindível a construção de estruturas eficientes à repressão de atos nocivos à economia, tendo em vista o elevado grau de lesividade que pode ser gerado pelo abuso do poder econômico.

Porém, não existe grau hierárquico entre controle repressivo e preventivo, como bem salienta Ticiane Nogueira da Cruz Lima (2009, p. 126):

Descarta-se qualquer associação entre a existência de poderes mais incisivos no âmbito da repressão às infrações contra a ordem econômica com uma pretensa maior gravidade ou uma maior importância do que está em jogo nesses processos em comparação com a análise de atos de concentração. Vale lembrar que, no âmbito do direito antitruste, tanto a análise das condutas quanto a análise das estruturas visam a preservar o mesmo bem jurídico: a concorrência.

Inexistindo diferenciação hierárquica, o que diferencia as funções repressiva e preventiva é a ocorrência ou não do ato ilícito. Não tendo ocorrido ato ilícito por parte dos agentes econômicos, tem lugar a atuação preventiva do Conselho. Na hipótese de ocorrer infração à ordem econômica, tem lugar a sua atuação repressiva.

A exemplo da maioria das ações repressivas, a sanção imposta em resposta à violação da ordem econômica tem duplo objetivo: reparar o custo social e econômico do ato violador, bem como desestimular a prática de tais atos lesivos. O grande impasse está em dosar a exata medida do custo social e econômico, de modo a encontrar a correta proporção da medida punitiva.

O exercício da prevenção e da repressão são, portanto, um dever conferido

legal e constitucionalmente (art. 170, CF/88) à apuração e punição dos atos ilícitos violadores da ordem econômica.

A Lei nº 12.529/2011 estabelece pena para a prática de infração da ordem econômica para os autores dos atos lesivos, variando de acordo com o prescrito no artigo 37 do referido diploma legal.

Nesse âmbito de atuação, lembra a professora Flávia Chiquito dos Santos (2014, p. 69), que algumas frentes de trabalho foram desenvolvidas no Conselho com o objetivo de aperfeiçoar o combate à formação de cartéis, destacando-se, dentre elas, a frente de caráter educativo.

Trata-se, portanto, de ferramenta de conscientização social, seja pelo desenvolvimento de campanhas, seja pela implementação de políticas públicas voltadas à educação econômica. O que se observa é que a função educativa tem como finalidade a prevenção.

Assim, com relação à função preventiva consiste em analisar e julgar sobre fusões, aquisições, incorporações e demais atos de concentração econômica que possam por em risco a livre concorrência.

O princípio da livre concorrência foi adotado pelo Brasil como regime de mercado, princípio este elencado no art. 170, IV, da Constituição Federal de 1988, sendo um dos princípios que guia a ordem econômica brasileira.

A livre concorrência para André Ramos Tavares é

a abertura jurídica concedida aos particulares para competirem entre si, em segmento lícito, objetivando o êxito econômico pelas leis de mercado e a contribuição para o desenvolvimento nacional e a justiça social. (TAVARES, 2018)

Com o intuito de assegurar aos agentes econômicos a oportunidade de competição no mercado de maneira justa e livre de práticas abusivas do poder econômico, a livre concorrência é um elemento determinante, que incentiva as empresas a buscarem o aperfeiçoamento com tecnologias modernas, procurando reduzir os custos, e a aumentar a produtividade e a qualidade da sua produção, o que contribui com a diversificação do mercado com lançamento de produtos novos.

A atividade preventiva do CADE incide seu foco no controle dos atos de concentração. Referida temática será abordada com mais profundidade no próximo item, contudo, cabe destacar que ato de concentração pode ser definido como:

Todo ato de associação empresarial, seja por meio da compra parcial ou total dos títulos representativos de capital social (com direito a voto ou não), seja através da aquisição de direitos e ativos, que provoque a substituição de órgãos decisórios independentes por um sistema unificado de controle empresarial. (CARVALHO, 1995, p. 91-92)

O processo administrativo é instaurado quando já existem fortes indícios



de práticas lesivas ao mercado constatadas pelo inquérito administrativo. A Superintendência-Geral tem até 10 dias úteis, a partir da data de encerramento do inquérito administrativo, para decidir pela instauração do processo administrativo ou pelo seu arquivamento. Além disso, assim como ocorre com o inquérito administrativo, o processo administrativo poderá ter início também mediante representação do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, bem como da Seae/MF, das agências reguladoras e da ProCADE.

### 3 | FUSÕES E AQUISIÇÕES

O artigo 228, da Lei nº 6404/76, define como fusão a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações.

Já pela aquisição, uma empresa compra a outra ao adquirir suas ações, ou até mesmo parte delas. Após essa negociação, o empreendimento é integrado às operações da compradora. Neste processo, existe a possibilidade de a organização adquirida deixar de existir.

Acerca dos aspectos legislativos, cumpre esclarecer que a Lei 10.303/01 alterou a Lei 6.404/76, em seu artigo 254-A, regulamentando a alienação de controle e *tag along* em companhia aberta, que confere o direito aos acionistas ordinários minoritários de receber, pelo menos, 80% do valor negociado com os majoritários em processos de F&As. Referido dispositivo pode ser previsto em estatuto também para acionistas preferenciais.

Assim, um processo de F&A deve estar de acordo com a legislação antitruste, que proíbe a união de duas empresas cujo resultado seja uma drástica redução da concorrência ou a criação de um monopólio.

No Brasil, como já ressaltado em momento oportuno, o órgão responsável por essa análise e controle é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), assessorado por duas secretarias, a Secretaria de Direito Econômico (SDE) e a Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE), vinculadas aos Ministérios da Justiça e da Fazenda respectivamente, formando o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC).

A principal lei antitruste é a Lei de Defesa da Concorrência ou Lei nº 8.884/94. O artigo 54 de referida lei especifica as condições que devem ser observadas nos atos de concentração empresarial.

Quanto às questões fiscais, Camargo e Barbosa (2005), ressaltam que uma F&A pode ser tratada como uma compra (aquisição) ou como uma simples permuta de ações (fusão).

No primeiro caso, ela será tributada se os acionistas da empresa adquirida tiverem auferido algum ganho de capital com a venda das suas ações; caso

tenham tido prejuízo, não haverá tributos. Nesse método, os ativos poderão ser ou não reavaliados. No segundo caso, considera-se que os acionistas da empresa adquirida trocaram suas ações antigas por ações da nova empresa criada e que não houve ganho ou perda de capital; portanto, não haverá tributos. CAMARGO, BARBOSA, 2005, p. 50)

Em 2017, os números de fusões e aquisições (*F&A*) tiveram um crescimento 12% maior se comparado ao ano anterior, com 830 transações, conforme levantamento realizado pela KPMG.

Alguns fatores ajudaram a alavancar o número de fusões e aquisições, fazendo com que o ano de 2017 atingisse o recorde no número de operações. Primeiramente, as transações domésticas, que envolvem apenas empresas brasileiras, que, com 378 operações, tiveram seu terceiro melhor resultado da história, atrás apenas dos anos de 2011 (410) e 2008 (379). Em segundo lugar, em meio a diversos problemas econômicos e políticos existentes à época, o segundo semestre conseguiu se recuperar, trazendo uma estabilidade político econômico que retomou a confiança do empresariado, que registrou entre outubro e dezembro 246 negociações, tornando-se o melhor trimestre da história.

É evidente que as corporações, ao buscarem novas organizações no mercado, fazendo aquisições, com o objetivo de ampliar ou modificar seus portfólios de negócio, buscam obter vantagens competitivas, visto ser habitual nesse método que uma corporação crie novos produtos internamente, uma vez que evidências sugerem que a aquisição é uma maneira mais rápida e fácil de modificar ou ampliar os portfólios de negócios (Oliveira, Forte e Aragão, 2007).

Para Hitt; Ireland e Hoskisson (2005) uma razão importante para as aquisições é obter maior poder de mercado, que existe quando uma firma é capaz de vender seus bens e serviços acima dos níveis competitivos ou quando os custos de suas atividades principais ou de apoio são inferiores aos dos competidores. O poder de mercado geralmente é derivado do tamanho da firma e de seus recursos e capacidades para competir no mercado

A competitividade estratégica, segundo Hitt, Ireland e Hoskisson (2005), é alcançada quando uma empresa é bem-sucedida na formulação e implementação de uma estratégia que gere valor. Quando esta firma implementa a referida estratégia que outras não conseguem reproduzir ou acreditam que seja muito dispendioso imitá-la, ela terá, então, obtido uma vantagem competitiva. Stalk Jr. (1998) caracteriza a vantagem competitiva como um alvo em constante mutação, em que a chave está em não se ater em uma ideia fixa e única do que seja sua fonte de vantagem.

Levando-se em consideração os seus aspectos subjacentes, um processo de *F&A* pode ser classificado de várias formas, sendo as principais aquelas que consideram os aspectos econômicos, a nacionalidade das empresas e os aspectos financeiros.

De acordo com Brealey, Myers e Marcus (1995), a classificação sob o aspecto econômico é a que se sobressai. Nesse passo, o processo de fusão e aquisição pode assumir três nomenclaturas: a fusão horizontal, a fusão vertical e a fusão de conglomerados. Estes três tipos de fusões se diferenciam entre si em virtude do tipo de atividade econômica realizada pelas empresas que se fundem, considerando o tipo de negócio em que estão e em que parte do seu processo produtivo.

Assim, em uma fusão horizontal, as empresas que se fundem operam no mesmo tipo de negócio, sendo competidoras uma da outra (CAMARGO, BARBOSA, 2005). A fusão neste caso, geralmente visa buscar uma redução de custos e um aumento da eficiência operacional através da obtenção de economias de escala. A fusão da Chrysler com a American Motors foi um exemplo. Este tipo de fusão costuma ser regulado pelo governo porque reduz a competição em uma dada indústria, podendo levar à criação de um monopólio ou cartel.

A fusão vertical se caracteriza quando as empresas que se fundem estão em etapas diferentes do seu processo de operação. Assim, a fusão de uma empresa montadora de automóveis com um fornecedor de autopeças é uma fusão vertical. A fusão de conglomerados ocorre quando as empresas que se fundem operam em negócios distintos. (CAMARGO, BARBOSA, 2005)

No que diz respeito à Nacionalidade da Empresa, Camargo e Barbosa (2005) apontam duas espécies de F&A, a saber: doméstica (quando o processo envolve empresas originárias do país no qual ocorreram) ou *cross-border* (quando envolve uma ou mais empresas que têm sedes em países diferentes).

E, por fim, quanto aos aspectos financeiros, tem-se ainda segundo os ensinamentos de Camargo e Barbosa (2005), o tipo operacional ou estratégica (quando as operações de duas ou mais empresas são integradas com a perspectiva de se obterem sinergias e acesso a novos mercados, a exemplo de economias de escala, eliminação de funções redundantes, aumento da participação de mercado, melhora nas fontes de matéria-prima e na logística de distribuição, etc.), e financeira (quando as empresas combinadas não serão operadas como uma empresa única e nenhuma economia operacional significativa é esperada. Isto é, baseiam-se na aquisição de empresas que podem ser reestruturadas para melhorar os seus fluxos de caixa, por meio de cortes nos custos e venda de ativos improdutos, etc).

Em qualquer uma de suas espécies, o que resta demonstrado é que o controle societário no Brasil é marcado por uma mentalidade que acredita que é mais seguro ou confortável ter o controle de uma empresa pela posse de 51% das suas ações ordinárias, do que controlá-la, como vem acontecendo em economias mais desenvolvidas desde o início do século XX, por meio de acordo entre acionistas.

Tal posicionamento é um sério entrave para o desenvolvimento das empresas brasileiras, uma vez que é mais viável crescer e financiar projetos mediante aumentos de capital. Agrega-se a essa perspectiva o fato de que a

economia brasileira apresenta uma carência de recursos de longo prazo para financiar suas atividades, constituindo uma alta dependência quanto ao BNDES, cujos recursos são incapazes de atender as demandas de forma satisfatória e eficaz.

#### 4 | CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou demonstrar que as corporações buscam novas organizações no mercado, valendo-se das fusões e aquisições como sua principal ferramenta, com o objetivo de ampliar ou modificar seus portfólios de negócio, com vantagens competitivas, novos produtos internos, por ser a F&A a maneira mais rápida e fácil de modificação.

Ora, as aquisições visam poder de mercado, projetando a empresa acima dos níveis competitivos, com menos custos, buscando domínio de mercado, com economia de escala e controle sobre canais de distribuição; expansão geográfica; aquisição e ou alavancagem de competências; aquisição de recursos; ajuste ao mercado competidor; e desejo irracional de executivos. Nesse ponto, o papel do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, como uma autarquia em regime especial com jurisdição em todo o território, hoje é instruir os processos administrativos de apuração de infrações à ordem econômica, assim como os processos de análise de atos de concentração, competências que eram antes da SDE e da Seae.

Portanto, a palavra final acerca das fusões e aquisições será dada por referido órgão. Tem-se, então, que a garantia da livre concorrência, objetivando assegurar às empresas a oportunidade de competição no mercado de maneira justa e livre de práticas abusivas do poder econômico, e para o aperfeiçoamento das F&A, é preciso um melhor aproveitamento da legislação vigente, ou, porque não, uma unificação junto ao CADE, e dos entes pertencentes ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. O que se pretendeu ressaltar com o presente estudo é que a partir do momento que se observa com mais cuidado a aplicação da legislação vigente, não se faz necessário alteração legislativa e modificação de institutos que já compõem nosso ordenamento jurídico.

Assim, verifica-se a existência de um verdadeiro engessamento do CADE, que sofre com as mazelas de falta de mão de obra capacitada e aparato pessoal para o trâmite dos pedidos que dão entrada para análise, visto que desde 2014, quando houve o último certame do conselho que ofereceu 18 vagas para as funções de agente administrativo, bibliotecário, economista, analista técnico administrativo e contador, num total de mais de 13 mil pessoas inscritas, sequer há concurso público para provimento de cargos em referida autarquia, o que permite contatar um verdadeiro sucateamento em um órgão de tamanha importância à manutenção da ordem econômica nacional.

As fusões e aquisições (F&A) são operações econômicas que lidam com a compra e venda de empresas, especialmente, em que visam redução de custos, ganho de escala, diversificação, aumento de receitas ou simplesmente por estratégia de mercado.

A partir do estudo das fusões e aquisições no ordenamento jurídico brasileiro e de sua concepção sob a perspectiva constitucional, bem como alguns esclarecimentos sobre a ordem econômica constitucional, busca-se demonstrar a existência de um engessamento/sucateamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE que mesmo com a entrada em vigor da nova Lei de Defesa da Concorrência, Lei nº 12.529/2011, não possui instrumentos para efetivação da nova lei.

O que se defende é o aperfeiçoamento da utilização de instrumentos que viabilizem a nova legislação que regulamentou o CADE, e não a criação de novas normativas, as quais apenas servirão para inflar o já abarrotado sistema legislativo nacional.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 33ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

BREALEY, Richard A., MYERS, Stewart C. & MARCUS, Alan J. *Fundamentals of Corporate Finance*, McGraw-Hill, 1995.

CAMARGOS, Marcos Antônio de; BARBOSA, Francisco Vidal. Da fusão Antártica/Brahma à fusão com a interbrew: uma análise da trajetória econômico-financeira e estratégica da AMBEV. In: **Tutorial – Economia de Empresas**. Revista de Gestão USP, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 47-63, julho/setembro 2005.

\_\_\_\_\_. AmBev: fusão Antártica/Brahma, uma necessidade estratégica e seus impactos. In: **Encontro anual da associação nacional de pós-graduação em administração**, 25, 2001, Campinas. Anais... Campinas (SP): ANPAD, 2001.

CARVALHO, Nuno T. P. **As Concentrações de Empresas do Direito Antitruste**. São Paulo: Resenha Tributária, 1995.

HITT, M. A.; IRELAND, R. D.; HOSKISSON, R. E. *Administração estratégica*. 2005.

LIMA, Ticiano Nogueira da Cruz. **O Processo Administrativo no CADE e os Problemas da Regulação Concorrencial Brasileira**. 2009. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-06072011-094418/pt-br.php>. Acesso em: 07 jul. 2018.

OLIVEIRA, Oderlene Vieira de; FORTE, Sérgio Henrique Arruda C.; / ARAGÃO, Lindenberg Araújo. Fusões e Aquisições sob a Perspectiva da Vantagem Competitiva: o caso da Perdigão Agroindustrial S.A. Disponível em: <https://rbgn.fecap.br/RBGN/article/view/82/77>. Acesso em: 11 abr. 2018.

SANTOS, Flávia Chiquito dos. **Aplicação de penas na repressão a cartéis: uma análise da jurisprudência do CADE**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-12122014-091202/pt-br.php>. Acesso em: 07 jul. 2018.



STALK JR., G. Tempo: a próxima vantagem competitiva. In: MONTGOMERY, C. A.; PORTER, C. E. (Org.). Estratégia: a busca da vantagem competitiva. Rio de Janeiro: Campus, 1998. p.43-65.

TAVARES, André Ramos. **Direito constitucional econômico**. 16. ed. rev. e atual. Ebook. São Paulo: Saraiva, 2018.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**Andrei Strickler** - Graduado com titulação de Bacharel em Ciência da Computação pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO. Mestre em Informática pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Atua como membro do Conselho Editorial da Revista de Ciências Exatas e Naturais - RECEN. Também é membro do grupo de Pesquisa: Inteligência Computacional e Pesquisa Operacional da UNICENTRO; desempenhando pesquisas principalmente nas áreas de Inteligência Artificial e Métodos Numéricos. Atualmente é Professor Colaborador na UNICENTRO lotado no Departamento de Ciência da Computação.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Aleitamento materno 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8

Aplicações biotecnológicas 173

### B

Bioética 18, 22

Biopolímeros 159

### C

CADE 10, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 277, 278

Capacidade funcional 36, 37, 38, 39, 43, 44, 45

Capitalismo 54, 55

Comunicação celular 172, 173

Construção Civil 64, 65, 66, 71, 72, 73, 74, 75

Criptococose 149, 150, 151, 152, 154, 155

CRISPR-Cas9 18, 19, 20, 21, 22

*Cryptococcus gattii* 149, 150, 156, 157

*Cryptococcus neoformans* 149, 150, 156, 157, 158

Custos 5, 57, 95, 132, 137, 160, 167, 201, 203, 212, 225, 247, 248, 251, 253, 273, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 285, 286, 287, 289, 305, 306

### D

Desperdícios 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253

Doenças Ocupacionais 64, 66, 74, 76, 77, 78, 79, 86, 92, 95, 98

### E

Empreendedorismo 5, 208, 210, 211, 212, 213, 226, 307

Enfermagem do Trabalho 76, 79, 84, 85, 87, 92, 95, 96

Epistemologia 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 34, 63

### F

Fatores de risco 43, 44, 46, 50, 52, 53, 92, 98

### G

Globalização 5, 200, 201, 202, 204, 205, 252

### H

Hospitalização 14

### I

Indicadores de saúde 99, 101, 102

Inovação 2, 5, 29, 80, 97, 187, 203, 208, 219, 221, 230, 234, 261, 281, 297

Interesse econômico 173

## **L**

Logística Internacional 200, 289

## **M**

Medicina 8, 18, 19, 20, 22, 23, 36, 54, 55, 56, 61, 62, 63, 79, 84, 98, 110, 111, 140, 141, 156, 157, 158, 160, 173

MRSA 135, 136, 137, 139

## **O**

Ordem Econômica 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 277, 278

## **P**

Patentes 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234

Pennisetum glaucum 8, 142, 143, 144, 147

Pressão Arterial 39, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 64, 65, 66, 69, 71, 73, 74

Produtividade 64, 65, 76, 77, 78, 79, 84, 92, 94, 95, 96, 108, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 213, 246, 247, 250, 253, 255, 257, 273, 287, 299, 306

Prospecção Tecnológica 228

## **Q**

Qualidade de Vida no Trabalho 64, 65, 111

## **R**

Redes Sociais 235, 237

Relações Humanas 255, 257, 259, 263, 264, 265

## **S**

Saúde do Trabalhador 64, 84, 85, 92, 96, 98

Saúde Pública 55, 56, 57, 58, 61, 112, 113, 114, 115, 119, 120

Smartphones 235, 236, 237, 239

Staphylococcus aureus 7, 135, 136, 140, 141

Sustentabilidade 143, 281

## **T**

Transdisciplinaridade 24

Tratamento 10, 11, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 37, 44, 45, 60, 103, 110, 135, 136, 137, 145, 146, 147, 152, 179, 183, 184, 185, 186, 187, 217, 230

## **V**

VRSA 135, 136, 137, 139

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-562-4

